



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Estado de Sergipe
Poder Executivo
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2025

Instituí Força Tarefa Administrativa na Prefeitura Municipal

“nos termos dos incisos VI e XXXIV do art. 66 e inciso I do art. 91 da Lei Orgânica do Município”

Interessados:

Dr. Samuel Carvalho dos Santos Junior
Prefeito

Prof. Milton Mendes Botelho
Controlador Geral do Município.

Dr. Carlos Krauss de Menezes
Procurador Geral do Município

José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo

Dr. Heitor Santana da Silva
Secretário Municipal de Fazenda



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Estado de Sergipe
Poder Executivo
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03, de 02 de janeiro de 2025.

**Orienta a Instituição de Força
Tarefa Administrativa no
Município de Nossa Senhora do
Socorro - SE.**

Objetivo

O objetivo deste ato é orientar os agentes públicos do Poder Executivo Municipal de Nossa Senhora do Socorro, sobre as providências administrativas e judiciais que deverão ser adotadas nos primeiros noventa dias de administração para garantir a continuidade dos serviços públicos e isentar a administração que toma posse em 01 de janeiro de 2025, de qualquer responsabilidade solidária em relação aos atos praticados ou deixados de serem praticados pelo gestor anterior, e pela não entrega de dados e informações durante a transição de governo.

Diante da ausência de informações sobre os numerários existentes em caixa suficientes para proceder os pagamentos regulares, especialmente das dívidas previdenciárias (*passivo a descoberto*), outros encargos sociais e a fornecedores diversos, motivando a expedição de decreto para tornar transparente a situação encontrada na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro.

A Proposta Orçamentária (*Lei Orçamentária Anual*), elaborada e enviada a Câmara Municipal em uma realidade fora do contexto do Plano de Governo do Prefeito Eleito, que deveria servir de guia ou referência das ações administrativas e financeiras do novo Gestor, o ato carece de estudos e detalhamento técnico, elaborada sem nenhuma técnica de planejamento estratégico. Não servindo de base para ações concretas do governo em 2025.

Diante de um grande desafio e responsabilidade de dar continuidade aos serviços públicos com a realização de despesas emergenciais e obrigatórias nos primeiros dias de governo, guiados por atos não auditados e que não demonstram confiabilidade administrativa, ainda com a obrigação de quitar dívidas que coloca o Município em inadimplência com o Regime Geral de Previdência, pelo não pagamento de parcelas assumidas pelo governo anterior. São razões de caos administrativo que exige medidas imediatas e juridicamente corretas.

Do Mérito

Não está sendo ventilado neste ato a decretação de situação de emergência ou calamidade pública, por não demonstrar enquadramento conforme preceitos constitucionais. Os estudos sobre "**Situação de Emergência**" e "**Estado de Calamidade Pública**", aqui esclarecido os conceitos jurídicos, que envolve, não ampara decretação nesse sentido:



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Estado de Sergipe
Poder Executivo
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

- **Situação de Emergência** é decretado pelo Chefe do Executivo, que importa no reconhecimento (legal) pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis (suportáveis) pela comunidade afetada.
- **Estado de Calamidade Pública** decretado pelo Chefe do Executivo, para o reconhecimento (legal) pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Na discussão do mérito da matéria o que se evidencia é se haveria legitimidade e, mais precisamente, amparo legal para adoção de medida de decretação de situação de emergência administrativa, pois o ato estará sujeito a críticas e questionamentos. Portanto, devemos nos aprofundar no tema, pois o ato trará efeitos e consequências de natureza político-administrativa da Gestão que se inicia.

A Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, é omissa quanto as possibilidades de decretação de estado de emergência ou calamidade. No entanto, outras normas constitucionais, garantem os entes federativos autonomia e liberdade para editarem atos dessa natureza. No entanto, esses atos exigem o reconhecimento do Poder Executivo Federal de situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo o Estado.

Mesmo diante das situações de desordem e caos administrativo encontradas pelo Poder Executivo Municipal de Nossa Senhora do Socorro, em 01 de janeiro de 2025, não configura situação de emergência que pudesse ser reconhecido pelo Governo Federal, que configure situações de gravidade e perturbação que demandassem grande comprometimento e aporte financeiro pela União, autorizando o comportamento excepcional da própria Administração. Desta forma, devem ser adotadas medidas administrativas saneadoras em forma de "**força tarefa administrativa**".

Por simetria serão adotadas algumas medidas exigidas em situação de emergência, como o levantamento pela equipe administrativa, das situações dos contratos existentes e vigentes que poderão, de imediato, ser utilizados, e, também, o que deverá ser contratado mediante processo de licitação ou procedimento de contratação direta por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação. Esses atos são necessários, pois não são todos e qualquer contrato existentes que admitem alterações para o atendimento da situação de anormalidade.

Ainda reportamos aos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ao prever a suspensão do cumprimento de certas medidas de caráter restritivo às finanças públicas, quando da ocorrência de situações de calamidade. A Administração Municipal de Nossa Senhora do Socorro não busca com este ato esses benefícios fiscais.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Estado de Sergipe
Poder Executivo
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

Os benefícios referem-se à limitação e necessária redução de despesas com pessoal (*teto de 54% da RCL*) e da dívida consolidada (*máximo de 120% da RCL*), como esses atos se comprovariam com o reconhecimento pela União e o Estado da situação de calamidade pública, que somente se presta ao entendimento da ocorrência de desastres sobre a natureza, de ordem natural ou provocados pelo homem, os quais, comprometendo a índole dos bens públicos e particulares, bem como a vida normal das pessoas, são de difícil superação e precisam de ações próprias, rigorosas, através de atos excepcionais da Administração, legitimados pelo contexto legislativo, sendo no caso específico de desequilíbrio fiscal, necessária a complementação do ato. Portanto, na contemplado nesta situação.

Conclusão

Diante do exposto, é recomendável que o Prefeito empossado em 01 de janeiro de 2025, diante da desorganização e do caos administrativo encontrado na Prefeitura Municipal, provocadas em parte pela ausência das informações exigidas na transição de governo, que serviriam de base para adoção de medidas administrativas imediatas.

Não poderá deixar de cumprir os preceitos que envolvem a gestão responsável, transparente e eficiente. Devendo editar norma local (decreto) reconhecendo as dificuldades administrativas e financeiras que exige profundo conhecimento técnico, planejamento e acompanhamento orçamentário, visando o equilíbrio financeiro e garantir a continuidade dos serviços públicos.

A edição de decreto de situação desorganização e caos Administrativo na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, é ato de proteção para não ser solidário aos atos da gestão anterior e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado de Sergipe, para adoção de medidas cabíveis.

Por fim, é um ato de organização dos trabalhos iniciais da nova gestão, que motiva um grande esforço de superação pela equipe de governo que se inicia.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro - SE, 02 de janeiro de 2024.

Prof. MILTON MENDES BOTELHO
Controlador Geral do Município
Especialista em Administração Pública Municipal
Especialista em Direito Público